

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20190321**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA LTDA. - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.562.277/0001-00, estabelecida à TV TREZE DE MAIO,462, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEILA SIMONE DE ALMEIDA, residente na travessa treze de maio nº 462, bela vista, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador(a) do CPF 639.717.981-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 071/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças automotivas, náuticos e motocicletas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042428	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca.: HF	UNIDADE	4,00	4.000,000	16.000,00
042429	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
042430	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca.: MW	UNIDADE	20,00	160,000	3.200,00
042431	FILTRO DO FILTRO DE OLEO PARA MOTOR MWM114 DIESEL - M	UNIDADE	6,00	413,000	2.478,00
042432	REFIL DO FILTRO DE OLEO PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marc a.: MWM	UNIDADE	6,00	410,000	2.460,00
042433	FILTRO DO FILTRO DE OLEO PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Bosch	UNIDADE	6,00	399,000	2.394,00
042434	CABO DE MANETE 28PÉS PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Mar ca.: MWM	UNIDADE	6,00	1.200,000	7.200,00
042435	CABO DE MANETE 28PÉS PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
042436	ELEMENTO DO BICO PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	1.600,000	9.600,00
042437	ELEMENTO DO BICO PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	6,00	399,000	2.394,00
042438	ROTOR DA BOMBA D'AGUA PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Mar ca.: MWM	UNIDADE	6,00	1.200,000	7.200,00
042439	ROTOR DA BOMBA D'AGUA PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
042440	BOMBA DE TRANSFERENCIA PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Ma rca.: THZ	UNIDADE	6,00	1.200,000	7.200,00
042441	BOMBA DE TRANSFERENCIA PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
042442	JUNTA DO CABEÇOTE PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca.: MWM	UNIDADE	6,00	1.600,000	9.600,00
042443	JUNTA DO CABEÇOTE PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
042444	AUTERNADOR PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca.: MWM	UNIDADE	6,00	1.600,000	9.600,00
042445	AUTERNADOR PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
042446	FAROL DE BOMBORDO PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca.: MWM	UNIDADE	10,00	360,000	3.600,00
042447	FAROL DE BOMBORDO PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
042448	LUZ DE LED PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca.: HR	UNIDADE	10,00	260,000	1.560,00
042449	LUZ DE LED PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	6,00	690,000	4.140,00
042450	BUSINA PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca.: HELIAR	UNIDADE	6,00	850,000	8.500,00
042451	BUSINA PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
042452	BATERIA 150 AMPERES PARA MOTOR MWM114 DIESEL - Marca.: HR	UNIDADE	20,00	73,000	1.460,00
042453	BATERIA 150 AMPERES PARA MOTOR MARITIMO MWM114 DIESEL	UNIDADE	10,00	73,000	730,00
042454	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR MWM 114 DIESEL - Marca.: HR	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
042455	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR MARITIMO MWM 114 DIESEL	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
042456	LUZ DE MASTRO PARA MOTOR MWM 114 DIESEL - Marca.: HR	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
042457	LUZ DE MASTRO PARA MOTOR MARITIMO MWM 114 DIESEL	UNIDADE	20,00	73,000	1.460,00
042458	LUZ INTERNA DA CABINE PARA MOTOR MWM 114 DIESEL - Ma rca.: HR	UNIDADE	20,00	73,000	1.460,00
042459	LUZ INTERNA DA CABINE PARA MOTOR MARITIMO MWM 114 DIESEL	UNIDADE	10,00	73,000	730,00
042460	LUZ DE PROA PARA MOTOR MWM 114 DIESEL - Marca.: HR	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
042461	LUZ DE PROA PARA MOTOR MARITIMO MWM 114 DIESEL	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
042462	COMPRESSOR DE BUSINA PARA MOTOR MWM 114 DIESEL - Mar ca.: HR	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ca.: HR	COMPRESSOR DE BUSINA PARA MOTOR MARITIMO MWM 114 DIESEL			
042446	BOMBA DE PORÃO PARA MOTOR MWM 114 DIESEL - Marca.: B UNIDADE ILGE	14,00	360,000	5.040,00
042447	BOMBA DE PORÃO PARA MOTOR MARITIMO MWM 114 DIESEL AUTOMATICO DA BOMBA DE PORÃO PARA MOTOR MWM 114 DIES EL - Marca.: SEAFRO	14,00	160,000	2.240,00
042448	AUTOMATICO DA BOMBA DE PORÃO PARA MOTOR MARITIMO MWM 114 DIESEL			
042448	CABO DE DIREÇÃO 21 PÉS PARA MOTOR 4TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA - Marca.: NNF	4,00	990,000	3.960,00
042449	CABO DE DIREÇÃO 21 PÉS PARA MOTOR MARITIMO 4TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA			
042449	CABO DE MARCHA 18 PÉS PARA MOTOR 4TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA - Marca.: NNF	4,00	280,000	1.120,00
042449	CABO DE MARCHA 18 PÉS PARA MOTOR MARITIMO 4TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA			
042450	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR 4 TEMPO 90HP A GASOLINA - Marca.: YAMAHA	4,00	138,000	552,00
042451	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR MARITIMO 4 TEMPO YAMAHA 90 HP A GASOLINA			
042451	KIT DE ENGRENAGEM DA RABETA PARA MOTOR 4 TEMPO 90HP GASOLINA - Marca.: YAMAHA	4,00	2.800,000	11.200,00
042452	KIT DE ENGRENAGEM DA RABETA PARA MOTOR MARITIMO 4 TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA			
042452	ROTOR DA RABETA PARA MOTOR 4 TEMPO 90HP GASOLINA - M arca.: YAMAHA	4,00	170,000	680,00
042453	ROTOR DA RABETA PARA MOTOR 4 TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA			
042453	JOGO DE VELA PARA MOTOR 4 TEMPO 90HP GASOLINA - Marc a.: NGK	4,00	110,000	440,00
042454	JOGO DE VELA PARA MOTOR MARITIMO 4 TEMPO 90HP GASOLINA			
042454	CAIXA DE DIREÇÃO PARA MOTOR 4 TEMPO 90HP GASOLINA - Marca.: NNF	2,00	990,000	1.980,00
042455	CAIXA DE DIREÇÃO PARA MOTOR MARITIMO 4 TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA			
042455	BOMBA DE PORÃO DE 1.100 PARA MOTOR 4 TEMPO 90HP GASO LINA - Marca.: BILGE	4,00	140,000	560,00
042456	BOMBA DE PORÃO DE 1.100 PARA MOTOR MARITIMO 4 TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA			
042456	BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR 4 TEMPO 90HP GASOLIN A - Marca.: YAMAHA	4,00	690,000	2.760,00
042457	BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR MARITIMO 4 TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA			
042457	REFIL DO FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR 4TEMPO 90H P GASOLINA - Marca.: TEFIL	4,00	30,000	120,00
	REFIL DO FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR MARITIMO 4TEMPO YAMAHA 90HP GASOLINA			
			VALOR GLOBAL R\$	101.824,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 101.824,00 (cento e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 071/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 071/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 20 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega das peças náuticas objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças náuticas objeto deste contrato;

1.3. solicitar as peças náuticas de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.5. solicitar a troca das peças náuticas que estiverem com defeitos, avarias, ou em desacordo com o objeto, a proposta de preços da adjudicatária e os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do CONTRATANTE;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento das peças náuticas objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das peças náuticas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças náuticas para manutenção e reparos da frota do CONTRATANTE;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer as peças náuticas de acordo com as especificações constantes do edital de licitação bem como de seus anexos, da proposta de preços da adjudicatária e mediante as informações registradas na Clausula Primeira deste contrato;



1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças náuticas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças náuticas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega das peças náuticas na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Trav. 15 de Agosto, nº 169, Centro, Itaituba-PA, ou, em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoarifado do CONTRATANTE ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca das peças náuticas sem condições de utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 071/2019-PP;

1.10. entregar as peças náuticas no endereço indicado pelo CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Ex terno, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das peças náuticas ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e



1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças náuticas, objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO**

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento das peças náuticas, caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento das peças náuticas de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123610408.2.059 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.123610408.2.050 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças náuticas fornecidas não estiverem em perfeitas condições em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento das peças náuticas somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;



- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 071/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 20 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA LTDA. - ME  
CNPJ 26.562.277/0001-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_